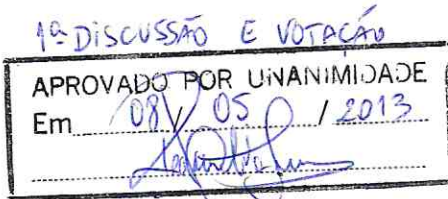




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

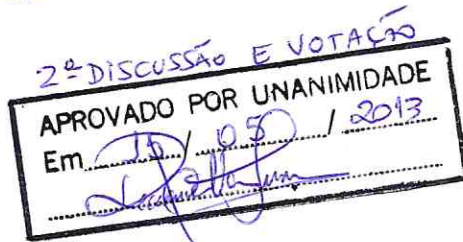


PROJETO DE LEI 21/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte; institui a Conferência Municipal de Esporte; cria o Fundo Municipal de Esporte – FMEsporte do Município de Castro e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo nº 263
Em 16/04/2014 de 2014
13:20



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Esporte – **CMEsporte** - sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Castro

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO - CMEsporte

Art. 2º. São competências do Conselho, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

- I - acompanhar políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador;
- II- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem consideradas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- III – propor aprovação à programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

esporte;

VI - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

IX - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte – **CMEsporte** - terá a seguinte composição paritária:

I – Poder Executivo Municipal (governamental):

- a) Secretário Municipal de Esporte e Cultura;
- b) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

- a) 02 (dois) membros titulares representantes das ligas desportivas sediadas no Município;
- b) 01 (um) membro titular representante dos clubes esportivos sediados no Município;

III– Entidades da Sociedade Civil Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) representante das escolas particulares do Município;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores de Castro;
- c) 01 (um) membro titular dentre as equipes que disputam federações estaduais de modalidades esportivas.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

Parágrafo único A cada titular do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - corresponderá um suplente, pertencente à mesma representatividade.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do Executivo serão indicados pelos segmentos que representam, com exceção do Secretário Municipal de Esportes, que é membro nato, e os da representatividade das entidades da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos durante a Conferência Municipal de Esporte, sendo após a composição completa,, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Secretário de Esporte do Município como membro nato do Conselho será, para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução na sua totalidade ou por membros que forem novamente indicados ou eleitos, uma única vez.

Art. 7º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
- II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, no caso de renúncia , mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, tendo o novo conselheiro mandato parcial até à nova Conferência;
- III - ficará cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (03) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim, ficando igualmente o seu substituto com mandato parcial até, o regular término do mesmo.

pp. 4



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 9º. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte – CMESporte.

Art. 10. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos pelas legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - não ter recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

serviços;

- IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 11. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Castro, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com o Município em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, à Secretaria Municipal da Fazenda, observadas às normas do TCE.

CAPITULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, aberta ao público, composta por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Castro e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 13 - Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para

P.G.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte – CMESporte - no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de 01 (um) representante de cada instituição, com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte – CMESporte - aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parágrafo Segundo A primeira Conferência Municipal de Esporte será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura visto não estar implantado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 14 - Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II – propor as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Castro, que serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Esporte - CMESporte;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em relatório final.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 15. Institui na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Castro, o Fundo Municipal de Esportes - FMESporte, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

fl. 7

- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração econômica regulamentada de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Esportes terá controle financeiro próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes-FMEsporte - caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, através de ato designado pelo Prefeito, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

40

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte;

Art. 19. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Castro, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, podendo atender a manutenção dos próprios municipais que integram o patrimônio utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

§ 4º. O Fundo poderá atender ou auxiliar financeiramente o treinamento e preparação de atletas ou equipes que representem o Município em eventos ou competições oficiais do Estado ou União, através de patrocínios exclusivos para estes projetos.

Art. 21. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

P.9

nos termos da legislação de licitação e contratos e do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 16 de Abril de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 17 / 04 / 2013

Até 21 / 05 / 2013



pp. 30



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte; institui a Conferência Municipal de Esporte ; cria o Fundo Municipal de Esporte – FMEsporte do Município de Castro e dá outras providências”.

O Município de Castro, por sua Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, entende que o esporte é uma ferramenta poderosa para contribuir com o desenvolvimento completo do ser humano, buscando como forma de viabilizar ações, a interação do poder público com a iniciativa privada, criando meios para administrar e formular soluções no meio esportivo.

Os inúmeros benefícios da prática de atividades físicas tem chamado atenção de toda a sociedade para a melhoria na qualidade de vida do cidadão. Neste contexto, vimos a necessidade da administração pública municipal buscar alternativas para integrar o esporte e o lazer em suas ações públicas, criando meio para o desenvolvimento e a sustentabilidade deste setor.

Desta forma apresentamos o Projeto de Lei que institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte, os quais serão instrumentos legais de fomento às diversas manifestações esportivas e de lazer, incentivando a execução de programas e políticas públicas através de ações diretas do Município e indiretas, através de associações, entidades e organizações da sociedade civil , no interesse público, ampliando de maneira significativa o acesso ao esporte e ao lazer em nosso Município.

Com as razões apresentadas, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Castro – PR, 16 de abril de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL